



Ata da 243ª (Ducentésima quadragésima terceira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, sob a presidência de Eduardo Coimbra Portela. Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (20-09-2019), às dez horas (10:00), na sala destinada ao funcionamento da Câmara Municipal, situada na Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, nº 349, centro, nesta cidade, reuniram-se os senhores vereadores: Agaci Rodrigues de Novaes, Cláudio Coelho de Oliveira, Edson Teixeira da Cunha, Eduardo Coimbra Portela, Fábio Ricardo Almeida Brito, Francisco Rodrigues da Silva, Iolvan da Silva Bispo, João Andrade Maia, Jorge Alberto Ribeiro Portela, José Rodrigues Teixeira e Juvelton Souza Barbosa. Havendo número legal conforme se verifica no Livro de Presença, o senhor presidente declarou aberta a sessão com a leitura da ata da sessão anterior que posta em votação, foi aprovada. Determinou a leitura do material de expediente e o senhor secretário fez a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – Prestação Anual de Contas – Processo TCM nº 03429e18, Exercício Financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Gestor: Carlos Augusto Ribeiro Portela. Relator: Conselheiro substituto Antônio Manoel. Em seguida, leu o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas desta Câmara Municipal. Relator: Cláudio Coelho de Oliveira. Tema: Contratação Temporária de Pessoal pelo Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia – Violação aos Princípios Constitucionais Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa. Posteriormente, foi lida a Manifestação do Poder Executivo Municipal sobre as testemunhas arroladas para oitava na Sessão de Julgamento das Contas do exercício financeiro de 2017, apresentando Rol de Testemunhas de Defesa. Logo após, foi lido também o Requerimento do senhor Joel Mendes Macedo, funcionário da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, comunicando a impossibilidade de comparecimento na condição de testemunha perante a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos na Sessão de Julgamento das Contas de 2017 do Poder Executivo Municipal, marcada para às 10:00 do dia 20 de setembro de 2019, conforme declaração em anexo. Em seguida, o assessor jurídico da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, doutor Fábio Leite usando a palavra cumprimentou os vereadores na pessoa do senhor presidente da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Eduardo Coimbra Portela. Em seguida, saudou o prefeito municipal, excelentíssimo senhor Carlos Augusto Ribeiro Portela. Logo após, saudou a Vice-Prefeita, professora Francina e em seguida fez os cumprimentos ao doutor Jurandir Alcântara e também ao senhor Márcio, ambos representantes legais de defesa do executivo município e por último saudou a todos os presentes. Ao prosseguir, fez a leitura da Manifestação da Câmara sobre a Defesa, Alegação das Supostas Irregularidades e Nulidade do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas desta Câmara Municipal. Posteriormente, o senhor presidente deu continuidade ao Processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017 e convidou o gestor ou seu

representante legal para apresentar sua defesa, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Determinou tempo de duas horas e franqueou à palavra ao senhor Jurandir Alcântara, advogado constituído pela defesa que saudou o presidente da Câmara Municipal, senhor Eduardo Coimbra Portela e em seu nome os demais vereadores componentes daquela colenda. Saudou depois as autoridades presentes em nome do excelentíssimo senhor prefeito municipal, Carlos Augusto Ribeiro Portela e, após, cumprimentou a todos os presentes. Depois disto, cumprimentou também o doutor Fábio Leite, assessor jurídico da Casa Legislativa e falou brevemente de sua competência. Em seguida iniciou a apresentação da defesa do gestor municipal referente ao exercício financeiro de 2017 ao explanar, a princípio, a cerca do Parecer Prévio do TCM da Bahia que opinou pela aprovação da contas, porque regulares, porém com ressalvas. Disse que a sua leitura foi cansativa, porém necessária. Argumentou que era possível observar no Parecer, dentre os assuntos ventilados, que o Tribunal de Contas demonstrou que as obrigações constitucionais e legais foram cumpridas e observadas durante o exercício financeiro de 2017, com a orientação de sua equipe técnica, principalmente referente à composição contábil do município. Por conta disto, o Parecer Prévio do TCM, por meio de seu relator opinava pela aprovação porque regulares e afirmou não haver nenhum indício de cometimento de ato de improbidade ou de crime de responsabilidade, não sendo apontado em nenhum momento pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia naquele documento. Disse que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos atacou diretamente o ponto da contratação temporária de pessoal, o que não foi visto do mesmo modo pelo Tribunal de Contas em seu Parecer Prévio. Ao prosseguir com a explanação da defesa, o doutor Jurandir Alcântara falou sobre a contratação temporária de pessoal dentro de uma esfera de governo. Citou a Constituição Federal em seu artigo 37, IX, a possibilidade de efetuar contratações temporárias, respeitando o regramento público. Demonstrou também leis específicas, como a Lei Federal nº 8.745/93, que instituiu a nível de administração federal as possibilidades de se constituir contratação temporária dentro de uma esfera de governo. Disse que, a princípio, tal normativo se deu para que houvesse o funcionamento da máquina administrativa federal, porém em decisões sequências, não apenas dos tribunais, como também no entendimento das cortes julgadoras de contas, havia a possibilidade de se estender também às esferas estadual e municipal, independente da existência ou não de uma lei autorizativa vinculada aquele ente público, sendo de caráter estadual ou municipal, acrescentou ele. Após isso, mencionou um relato que foi matéria apreciada pelo Tribunal de Contas da União referente à contratação temporária de pessoal. Falou sobre quais seriam os objetivos e o que se buscava com a contratação temporária de pessoal e afirmou que era para atender ao interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos. Disse ser imperioso e que em situações se procedesse a contratação temporária, visando à manutenção da finalidade institucional da entidade. Pediu que observassem que a atual gestão, no quadriênio 2017/2020, representada pelo gestor municipal,



senhor Carlos Augusto Ribeiro Portela, iniciou-se em um clima de situações e dificuldades trazidas pelo comportamento administrativo de quem esteve na gestão pública até o fim de 2016, quando se quer foi efetuado de forma conclusiva a transição de governo, se quer tiveram conhecimento da situação dos serviços públicos, de situações em edificações de prédios públicos sem acabamento, verificando-se também uma chamada coletiva de convocações de pessoas para tomarem posse ao final do exercício financeiro. Afirmou que todo o exposto gerou dificuldades não apenas de ordem orçamentária como também financeira e de gestão pública e que, por conta disto, deu-se a necessidade no ano de 2017, de se usar deste dispositivo legal previsto na Constituição Federal e nas leis específicas anteriormente mencionadas de efetuarem as contratações temporárias. Com isso, a administração municipal buscou encaminhar a esta honrosa Casa Legislativa uma proposta de lei para que se pudesse apreciar essa possibilidade imediata e necessária de se trazer uma solução para as questões. Disse que não adentraria ao mérito e que com o devido respeito, tal proposta de lei não foi levada avante com uma explicação plausível para a negativa e sequer se estabeleceu um lapso temporal mínimo para que o gestor pudesse se organizar. Mencionou que, depois vieram as situações e as indagações de qual seria o melhor caminho: Parar tudo? Estagnar a máquina? Não dar continuidade na execução dos serviços essenciais ou correr o risco de buscar as contratações para que os serviços fossem prestados em favor da coletividade? Explicou que a lei federal já citada anteriormente foi observada, permitindo essa forma de contratação, e que já havia sido objeto de avaliação pelas cortes julgadoras de contas, além do observado no Estatuto dos servidores públicos do município, a lei municipal nº 003/1993 que fazia referência e permissividade à contratação temporária. Relatou que não se podia dizer que não estava estribado e referendado conforme as leis, além do cumprimento dos princípios expressos e implícitos administrativos presentes na Constituição Federal e nas leis específicas no ordenamento jurídico. Afirmou veementemente que em nenhum momento não foi percebido no Parecer Prévio do TCM da Bahia a existência de prática de ilicitude, de benefício pessoal ou crime de responsabilidade. Relembrou que a Casa aprovou as contas do ex-gestor Clériston Uáide. Disse que de forma assemelhada, o Parecer Prévio do TCM também opinou pela aprovação, porém com ressalvas e que a Casa aprovou as referidas contas. Com isso, afirmou com o devido respeito, que não se podia usar para a mesma situação dois pesos e duas medidas e que tinha certeza de que os nobres vereadores observariam tal situação. Disse também que não se contratou somente por se contratar e que a qualificação da pessoa para prestar o serviço foi observada e mencionou que não houve o mau uso do dinheiro público. Afirmou que em caso de as contas não serem aprovadas, orientava no sentido de interromper todos os contratos em vigor no município, mesmo que a título de necessidade e que partiria imediatamente para o concurso público, resguardando-se também. Depois disso, disse respeitar a posição e o entendimento dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas. Falou que ele apontava pontos técnicos, expondo a ausência de legislação municipal autorizando as contratações. Expunha-

se nele também a cerca de contratação sem processo seletivo ou concurso público e questionou se a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos não estaria na mesma situação. Disse ter certeza que isso era feito por conta da necessidade dos serviços públicos e afirmou que a Câmara possuía também pessoas contratadas, visto que não havia lei autorizativa para tanto e acrescentou que a lei não se importava com a quantidade e sim, se era possível ou não. Questionou se o ato poderia para a Câmara, mas não para a Prefeitura. Diante disto, disse acreditar que os edis iriam apreciar com bastante cuidado, de forma isenta e imparcial o que estava em jogo e lembrou que o que estava em jogo era o destino do município de Oliveira dos Brejinhos, independente do gestor hoje ou no futuro e mencionou que o que se devia buscar era a razoabilidade e se aplicar princípios para que no futuro os nobres vereadores pudessem se orgulhar do trabalho ali realizado e dos destinos administrativos do município, no sentido de dizer que participaram e contribuíram positivamente em benefícios para a coletividade. Ao findar suas considerações iniciais disse acreditar que seriam usados os princípios da impessoalidade e da imparcialidade quanto ao tema. Posteriormente, o senhor presidente franqueou a palavra aos vereadores, determinando tempo de quinze minutos a cada orador. Iniciaram-se as falas dos vereadores com o vereador Cláudio que cumprimentou a todos os presentes. Disse que, como representante do povo do município e membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas não poderia deixar de se manifestar, respeitando o posicionamento do doutor Jurandir Alcântara e relatou que os vereadores possuíam os seus posicionamentos, observando as leis vigentes no país. Neste sentido, disse ele, que se manifestava por meio do Parecer, onde a gestão precisava observar e fazer cumprir todos os princípios da administração pública. Disse que, no ano de 2016, o Supremo Tribunal Federal, suprema corte do país, pacificou o entendimento e determinou que a competência de julgamento das contas do Poder Executivo era do Poder Legislativo. Em razão disso, disse ele, que eles apontavam as irregularidades no Parecer, uma vez que, o próprio Tribunal de Contas as mencionou em seu julgamento. Destacou que o Ministério Público de Contas, considerando os graves atos cometidos pela gestão, pediu a rejeição das contas do exercício financeiro de 2017, sabendo-se que o TCM da Bahia opinou pela aprovação, porém com ressalvas. Afirmou que era possível perceber divergências no entendimento entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas e que cabia ao Poder Legislativo Municipal observar o cumprimento da legislação. Relatou ter observado no pronunciamento do doutor Jurandir que o Parecer aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas condicionava, se assim fosse mantido, o encerramento de todos os contratos vigentes no município pela gestão. Disse discordar do nobre defensor e afirmou que estavam ali tratando do exercício financeiro de 2017. Informou que o ano de 2019 se encontrava em curso e afirmou ser possível cumprir a legislação de forma satisfatória. Mencionou que a alternativa de encerramento de todos os contratos vigentes em 2019 não resultaria no atendimento aos preceitos legais, ao qual a administração pública deveria se balizar. Deixou claro que a análise em curso não estava vinculada aos exercícios seguintes, como os

anos de 2018 e de 2019. Relatou que se a gestão descumpria os preceitos constitucionais quanto a questão de contratação, era a hora de buscar uma alternativa para resolvê-los. Desta forma, disse ele que via fatos apontados pela defesa, na tentativa de condicionar a situação do exercício de 2019 com fatos cometidos irregularmente pela gestão em 2017 e acrescentou que se as irregularidades persistiam, era necessário que a gestão buscasse meios para saná-las. Relembrou que no início do ano, a Casa recebeu um projeto de lei sobre contratação que não determinava o número de vagas e que a Câmara o rejeitou, por entender que este não seguia as normativas da Constituição Federal. Disse que, ao tratar de excepcional interesse público, o próprio Tribunal de Contas em uma manifestação, por meio de seu Parecer, relatou qual era o sentido que se fazia da expressão “excepcional interesse público”, referindo-se apenas aos casos que fugia da normalidade, do comum, do dia a dia, do que foi previamente planejado, aquelas situações emergenciais, cuja demora na prestação pelo Poder Público poderia ocasionar prejuízos irreparáveis aos administrados, a saber: Assistência em situação de calamidade pública; Combate a surdos endêmicos; Realização de Recenseamentos. Disse serem estas algumas situações que caracterizavam a necessidade de excepcional interesse público e afirmou que a Constituição Federal era clara quanto aos casos excepcionais e quanto àqueles de provimento efetivo. Lembrou parte da fala do defensor quando disse que independentemente do poder executivo municipal ter autorização da Câmara, a lei permitia que o executivo realizasse as contratações. Ele contestou essa fala do defensor e afirmou que a Constituição era clara e que o município dependia de autorização legislativa. Afirmou que em nenhum momento a Câmara se manifestou que não poderia se contratar. Mencionou que ela colocou e o próprio parecer direcionava no sentido de que era preciso cumprir o estabelecido na Constituição. Relatou que não foram cumpridas as exigências constitucionais, haja vista que o próprio Parecer do Tribunal de Contas mencionou que várias notificações foram encaminhadas ao gestor e que diversas delas não foram atendidas no sentido de solucionar as demandas identificadas. Falou que, aos legisladores cabia fazer o julgamento e pediu que eles tivessem o entendimento de que o papel do vereador estava sendo cumprido, o de fazer a administração pública cumprir as leis vigentes no país. Falou também de outras situações trazidas pelo defensor. Disse pensar que ele queria fazer um comparativo entre as irregularidades cometidas em outras gestões com as cometidas pela atual. Relembrou que estava em segundo mandato e que, por diversas vezes, apontou as mesmas situações debatidas no momento, mas que, na época era voz vencida e que, no entendimento da maioria, era possível aprovar as contas dos exercícios sem haver objeção quanto às infringências constitucionais. Afirmou que não era possível querer justificar os erros cometidos pelas gestões passadas com aqueles cometidos pela atual gestão e que não era dessa forma que avançariam para que as leis fossem cumpridas na íntegra. Disse que havia várias infringências na Lei de Responsabilidade, na Constituição e que não poderiam deixar passar e encerrou dizendo que deveriam pontuar e julgar o que fora cometido de forma errada pela gestão. Em seguida, a palavra

foi usada pelo vereador Juvelton dizendo que estranhou o número de pessoas de diversas localidades e afirmou ter entendido o pronunciamento de doutor Jurandir pelo seu fechamento, o de jogar os servidores contratados contra os vereadores que pontuaram as irregularidades, não apenas em relação às contratações. Afirmou que a escolha para a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas foi bem sucedida. Parabenizou o vereador Cláudio por sua clara explanação. Ressaltou o tom de ameaça colocado pelo defensor de que, caso as contas fossem rejeitadas por culpa da Câmara, sugeriria ao gestor dispensar todos os contratos. Relembrou que a análise e o julgamento se referiam às contas do exercício financeiro de 2017 e disse observar que a maioria presente no plenário, pessoas prestadoras de serviços, em 2017 não trabalhavam. Concordou com o defensor quando falou das dificuldades no início da gestão. Disse que sempre esteve acompanhando e cobrando a decisão a tomar. Relembrou a resposta dada pelo gestor de que estava aguardando finalizar o processo do concurso realizado pelo ex-gestor e acrescentou que havia a pretensão de convocar outras pessoas, o que acabou não ocorrendo. Falou que já a partir de março de 2017 a gestão propagava que iria realizar o concurso e afirmou ter reproduzido essa mentira. Mencionou que depois disso, várias notificações foram encaminhadas e que o gestor não se atentou para o fato. Relatou que o projeto de lei para contratação foi encaminhado em meados de 2017 e não no início da gestão. Relatou que ele não continha o número de vagas ofertadas e lembrou que quantidade autorizada pela Câmara foi superada. Citou o trecho da fala de doutor Jurandir quando colocou que em 2015 o TCM opinou pela aprovação com ressalvas e que a Câmara aprovou por unanimidade e afirmou discordar da informação. Relembrou que eles eram minoria e que não iria questionar o porquê do entendimento dos colegas que votaram a favor e que hoje votariam contra. Afirmou não ser com tom de ameaça que mudaria a opinião dos vereadores. Relatou que em 2011 a Câmara teve a oportunidade de banir da política um prefeito e não o fez. Disse que ele respondia processos, alguns em última instância e que fizeram de tudo e aprovaram as suas contas. Afirmou não ser o seu caso. Disse não estar ali para blindar nem o atual gestor, tão pouco ex-gestores irresponsáveis e que a obrigação dos legisladores ali era banir da política pessoas que faziam mal a ela e que aquela era a sua posição. Logo após, o senhor presidente franqueou a palavra novamente ao doutor Jurandir que afirmou ao vereador Juvelton que não houve nenhuma intenção de ameaçar ninguém e questionou se estavam ali para banir alguém da política ou julgar as contas? Pediu desculpas se o sentido de ameaças foi passado e afirmou que esse não era o seu perfil. Reiterou seu posicionamento e novamente fez menção à lei municipal nº 003/1993. Em seguida, o vereador Juvelton disse que houve sim tom de ameaça. Explicou que a expressão “banir” usada por ele se referia a punição dada ao gestor que tinha contas rejeitadas a se comprovar, de ficar pelo menos inelegível pelos próximos quatro anos e encerrou dizendo que uma das funções do vereador era de avaliar e julgar contas. Posteriormente, o senhor presidente franqueou a palavra ao vereador Fábio Ricardo que disse querer complementar a narrativa do vereador Cláudio quando citou as irregularidades cometidas pela

gestão e mencionou que o Tribunal de Contas apontou que a gestão chegou ao índice de 57,5%, superando o permitido pela lei que era de 54% com limite de pessoal. Em seguida, a palavra foi franqueada ao vereador José Teixeira que iniciou sua fala agradecendo a presença de todos. Disse não possuir a capacidade técnica para apreciar as contas e que detinha apenas o poder de votar. Afirmou que uns seguiam o TCM e outros suas próprias conclusões. Disse estranhar o comportamento do vereador relator Cláudio e acrescentou que no início de 2017 e no ano de 2018, não aquele visto ali e findou dizendo também que poderia ser condenado por sua fala, mas que fazia conforme seu pensamento. Logo após, o senhor presidente pediu ao vereador José que não utilizasse a sua fala para atacar ninguém. Depois disto, o vereador José retomando a palavra, disse não ter atacando ninguém e encerrou sua fala dizendo que desde 2004 as contas dos ex-gestores foram aprovadas com ressalvas pelo TCM e a Câmara as aprovou. Posteriormente, o senhor presidente franqueou a palavra ao vereador João que cumprimentou a todos os presentes. Dirigiu-se ao doutor Jurandir dizendo que falaria de outros assuntos pertinentes ao ano de 2017, porém iniciaria pelas contratações. Relatou que antes do projeto de contratação chegar a Câmara em meados de 2017, o executivo já havia realizado diversas contratações. Disse que durante a sua apreciação foi apresentada uma emenda contendo o número de vagas, o tempo de três meses com a possibilidade de mais três, vindo depois disso o concurso público. Mencionou que isso beneficiaria os contratados que teriam a possibilidade de serem efetivos. Afirmou que vereadores nunca foram contra contratar ninguém e que o objetivo era ajudar a administração, mas o gestor preferiu ouvir seus cabos eleitorais e ultrapassou o limite permitido com pessoal, indo até 62%, mas depois voltou para 57,5%. Depois discorreu sobre os gastos com a barragem. Citou a quantidade de materiais usados na obra e no final da sua fala questionou onde gastaram esses materiais. Em seguida, a palavra foi fraqueada ao vereador Jorge que cumprimentou a todas as autoridades presentes na pessoa do senhor presidente da Câmara e em seguida a sociedade ali representada. Disse que pontuaria situações, começando pelo final. Afirmou que o vereador João era incoerente em sua fala. Relembrou que o primeiro concurso realizado no município foi no ano de 1993, estando ele homologado e que à época, regularizou a maioria dos servidores públicos que prestavam os serviços para o município. Em seguida, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora. Passado o período de interrupção, a sessão foi reaberta pelo presidente que passou a palavra ao vereador Jorge. Usando a palavra franqueada, o vereador Jorge disse que o ex-presidente João não tinha autoridade para falar em concurso público porque esteve presidente da Câmara em dois mandatos e não realizou o concurso público. Disse que a causa de toda a euforia foi quando houve a ruptura, e que não se podia negar, do vereador Cláudio com o executivo. Afirmou ser autoridade para falar porque estivera presente e vivenciou, quando em um determinado momento, uma diretora de um colégio que era afeto do vereador foi retirada pelo senhor prefeito. Ali começou o desentendimento e afirmou a pauta não eram os contratos, mas sim a questão política. Lembrou que no início de 2017

REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA

Adelma Gomes da Silva
Adelma Gomes da Silva
Escrivente Autorizada



não via esse entendimento. Afirmou que os vereadores eram detentores da maioria dos contratos. Lembrou que na região do Paramirim todos eram ligados ao vereador Cláudio. Na escola do Beira Rio a maioria dos contratados foi indicação sua e que agora se agarrava a questão de excesso de contratos. Afirmou que se deveria apegar era para que a administração fizesse os ajustes necessários e que não se ultrapasse os limites permitidos por lei e justificou que houve variações de receitas para cima e para baixo e reafirmou que o vereador Cláudio foi uma das pessoas mais beneficiadas dentro da administração em relação aos contratos até o momento da ruptura com o executivo e terminou dizendo que o pronunciamento de doutor Jurandir foi enfático e feliz quando abordou todos os pontos. Logo após, o vereador Cláudio pediu a palavra ao presidente que a concedeu por cinco minutos. Usando a palavra, o vereador Cláudio pediu ao vereador José Teixeira que apontasse uma mudança de postura da sua pessoa dentro do que era legal. Disse que se o vereador não se julgasse capaz de conduzir o processo o julgamento das contas de 2017 do executivo, deveria ele ter pedido uma licença para que seu suplente assumisse. Afirmou que seu papel como relator estava sendo desempenhado com a maior segurança. Mencionou que muito se ouvia que tudo feito ali poderia ser anulado na justiça e disse preferir aguardar uma decisão contrária ao que estava sendo apresentado pela Casa e acrescentou que se eles estivessem errados quanto aos apontamentos dentro do Parecer, a justiça diria e findou dizendo que o relatório do TCM apontava um montante de mais de quarenta milhões e não era o orçamento e a gestão executou as despesas. Posteriormente, o senhor presidente informou que era o momento da produção de provas por parte da defesa e convocou o senhor Edson de Jesus Viana, para prestar depoimento como testemunha. Em seguida concedeu a palavra ao doutor Jurandir que perguntou ao senhor Edson se ele estava disposto a dizer somente o que era verdadeiro. Em resposta, o senhor Edson disse sim. Logo depois, o advogado perguntou se o senhor Edson prestava serviços para a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Com a palavra, o senhor Edson disse sim. Depois, doutor Jurandir questionou o tempo de serviço dele. Em resposta, o senhor Edson disse trabalhava desde 2005. Posteriormente, doutor Jurandir perguntou se de 2005 até agora ele nunca havia saído. Em resposta, disse o senhor Edson que não. Depois disto, o advogado perguntou se ele era concursado ou contratado. Em resposta, disse o senhor Edson que ele era contratado. Após, doutor Jurandir questionou ao senhor Edson se ele havia feito algum teste ou processo seletivo, alguma prova prestar o serviço. Em seguida, com a palavra, respondeu o senhor Edson que não. A seguir, perguntou o advogado se o senhor Edson sabia informar sobre a existência de lei autorizando a Câmara a contratá-lo. Em resposta, o senhor Edson não soube informar. Em seguida, doutor Jurandir disse estar satisfeito e agradeceu ao senhor Edson. Posteriormente, a senhora Patrícia foi convocada para depor como testemunha. Em seguida, doutor Jurandir perguntou à senhora Patrícia se ela se comprometia a dizer a verdade dos fatos. Em resposta, a senhora Patrícia disse sim. Logo depois, o advogado perguntou se a senhora Patrícia trabalhava para a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Com a palavra, a senhora Patrícia

respondeu que sim. Depois, doutor Jurandir questionou o tempo de serviço prestado por ela. Em resposta, a senhora Patrícia disse que trabalhava desde 2007. Depois disto, o advogado perguntou se ela era concursada ou contratada. Em resposta, disse a senhora Patrícia que era contratada. Após, doutor Jurandir questionou se ela assinava o contrato todo ano? Em resposta disse a senhora Patrícia que sim. Em seguida, doutor Jurandir perguntou se a senhora Patrícia possuía recolhimento do INSS. Com a palavra, a senhora Patrícia disse sim. Posteriormente, o advogado perguntou se ela havia trabalhado no período em que o vereador João foi presidente da Câmara. Em resposta, disse a senhora Patrícia que sim. Depois, perguntou também doutor Jurandir se o salário da senhora Patrícia era depositado mensalmente em conta. Com a palavra, respondeu ela que sim. Depois disto, doutor Jurandir agradeceu e convidou à senhora Rosemary Scapim. Em seguida a cumprimentou e perguntou se ela se comprometia a dizer a verdade dos fatos. Em resposta, a senhora Rosemary disse sim. Logo depois, o advogado perguntou se a senhora Rosemary trabalhava para a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Com a palavra, a senhora Rosemary disse sim. Depois, doutor Jurandir questionou o seu tempo de serviço. Em resposta, ela disse que trabalhava desde 2002. Posteriormente, doutor Jurandir perguntou se de 2002 até agora ela nunca havia saído, continuando direto. Em resposta, disse ela que não. Depois disto, o advogado perguntou se ela era concursada ou contratada. Em resposta, disse a senhora Rosemary que era contratada. Após, doutor Jurandir questionou a senhora Rosemary se ela havia feito algum teste ou processo seletivo, alguma prova prestar o serviço. Com a palavra, disse ela que não. Depois disto agradeceu ao presidente, disse estar satisfeito. Relatou que gostaria de ouvir o senhor vereador João e que dispensava as demais testemunhas arroladas no processo. Depois cumprimentou o vereador João e perguntou se ele foi presidente da Câmara e quais foram os períodos. Em resposta, o vereador João respondeu que foi presidente em dois mandatos e disse não se lembrar dos períodos. Logo após, o advogado perguntou se o período estaria compreendido entre os anos de 2002 a 2016. Em resposta, ele disse que sim. Logo depois, doutor Jurandir perguntou se o vereador João confirmava que foi presidente de 2017 a 2018. Posteriormente, o vereador João respondeu afirmativamente. Em seguida, doutor Jurandir questionou ao vereador João se nesse período de mandato como presidente, ele havia contratado as testemunhas ouvidas antes dele para prestarem serviços na Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Logo depois, com a palavra, o vereador João respondeu que as contratou. Informou que esteve no Tribunal de Contas e ouviu dele que poderia efetuar as contratações. Em seguida, o advogado perguntou se o TCM havia dado algo por escrito. Em resposta, o vereador João disse não. Explicou que os funcionários por anos vinham sendo contratados, prestando os serviços e acrescentou que o número de contratados da Câmara não ultrapassou o índice limite com pessoal que era de 54% permitido por lei como fez o executivo. A seguir, o advogado perguntou também se os contratados no momento da contratação passaram por algum processo seletivo. Em resposta, disse o vereador João que não. Depois, doutor Jurandir questionou se havia lei que autorizava a

REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA

Adelma Gomes da Silva
Adelma Gomes da Silva
Escritor Autorizada



Câmara fazer contratações. Logo depois, o vereador João respondeu que havia apenas para cargos comissionados. Acrescentou que eles estavam ali para julgar as contas do executivo de 2017 e que a Câmara era independente da Prefeitura e que havia a prestação de contas de ambos os entes. Logo após, doutor Jurandir disse as contas da Câmara não seriam apreciadas pelos vereadores, prevalecendo à decisão do Tribunal e mencionou que o intuito era mostrar que se a lei não permitia a Prefeitura efetuar contratações, também não poderia a Câmara fazê-las e ao finalizar, perguntou ao vereador João se ele teve alguma conta reprovada ou todas foram aprovadas e se foram com ou sem ressalvas. Em resposta, disse o vereador João que todas as suas contas foram aprovadas com ressalvas. Posteriormente, doutor Jurandir disse ao presidente que estava satisfeito. Em seguida, a palavra foi franqueada ao vereador Cláudio que perguntou ao vereador João se durante seus mandatos a Câmara cumpriu com suas obrigações patronais. Posteriormente, com a palavra, respondeu o vereador João dizendo que durante seus mandatos cumpriu com todas as obrigações patronais. Informou que mensalmente era pago o INSS, parte servidores e parte patronal e que todos os encargos e compromissos eram pagos na íntegra e parabenizou ao gestor pela regularidade quanto ao duodécimo. Em seguida, o vereador Jorge perguntou ao vereador João quando ele falou sobre a regularidade de repasse do duodécimo se significava que em outras administrações os repasses não eram feitos na íntegra porque assim não daria para pagar os encargos da Câmara em sua totalidade. Logo após, com a palavra, o vereador João respondeu que não poderia responder por outros presidentes, apenas por ele. Posteriormente, o senhor presidente concedeu a palavra aos vereadores e a defesa para que fizessem as suas considerações finais e determinou tempo de dez minutos a cada um. A palavra foi franqueada e a usou o vereador Cláudio dizendo que muitas pessoas foram a Casa com uma proposta, mas que puderam ver que a discussão se referia à prestação anual de contas de 2017. Disse que dentre os motivos que levaram a propor a rejeição das contas, estavam às contratações. Afirmou que isso nada impedia a administração de manter os contratos, bastando a ela buscar mecanismos para se adequar ao que a Constituição Federal determinava. Lembrou que quem contratava e quem demitia era o executivo e que cabia a Casa apreciar e julgar as contas da gestão e mencionou que se uma proposta balizada na Constituição fosse levada a Câmara, tinha certeza que não haveria vereadores que se oporiam as contratações e findou dizendo que votaria de consciência limpa, exercendo seu papel de legislador e lembrou que na frente poderia sim, ser responsabilizado pelos atos praticados pela gestão e que não foram observados pela Câmara. Em seguida, usou a palavra o vereador Juvelton que lembrou que único momento em a Câmara tentou impedir a administração foi quando, no início da gestão, tentou impedir um convênio via Sudene, mas que depois disso inúmeros projetos de lei foram aprovados e acrescentou que talvez não eram executados por falta de recursos. Citou alguns projetos aprovados e não executados. Disse que votaria com a sua consciência e que acreditava que a sua decisão era a correta. Logo após, ao usar a palavra franqueada, o vereador José agradeceu a todos os presentes.



Lembrou o seu projeto da sessão itinerante e que a sua intenção era levar a Câmara mais perto das comunidades e encerrou dizendo que a votação das contas seria com base nas convicções de cada vereador e que daria seu voto não por grupo político, mas pelo que ele achava. Posteriormente, o vereador João tomando a palavra franqueada, agradeceu a todos os presentes. Falou que a Câmara aprovou mais de 95% dos projetos enviados pelo executivo e informou que o código tributário não foi aprovado por conter nele altas taxas que prejudicaria os comerciantes, em especial aqueles que trabalhavam como ambulantes. Em seguida, usando a palavra, o vereador Fábio Ricardo afirmou que os vereadores não estavam ali para impedir que o executivo efetuasse contratações e que objetivo da presente sessão era para aprovar ou reprová-las as contas do executivo do exercício financeiro de 2017 e lembrou que o índice de pessoal foi ultrapassado e citou ainda o nepotismo, sendo uma irregularidade clara passível de rejeição de contas. Logo depois, a palavra foi franqueada ao vereador Jorge que lembrou que o objetivo das contratações era para atender as necessidades dos órgãos públicos. Afirmou que no início de governo tudo era difícil. Mencionou os serviços essenciais para a continuidade dos serviços públicos e pediu aos demais vereadores que não agissem pela emoção e sim pela razão. Disse que desde 2004 não tiveram apenas contas aprovadas com ressalvas e afirmou que houve sim contas rejeitadas no Tribunal de Contas e que havia ali vereadores da época que as aprovaram e pediu que deixasse a questão política de lado e centrassem nas contas. Posteriormente, o senhor presidente concedeu a palavra a doutor Jurandir para que ele fizesse as considerações finais. Com a palavra, doutor Jurandir mencionou que o rito previamente acordo foi cumprido e parabenizou ao presidente e sua assessoria pela condução dos trabalhos. Disse acreditar na probidade e conduta de cada ilustre vereador e que votariam conforme o que emanava do Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que embora questionasse posicionamentos de futuros agregamentos, no sentido de resolver pendências, veio no sentido de aprovar as contas porque elas estavam regulares. Afirmou que todos sabiam da autonomia da Câmara e da capacidade para julgar, mas assim como os atos do executivo quando emanavam, passariam também pelo crivo e poderia ou não, caso entendesse não satisfeito, ser encaminhado a outras esferas, inclusive a judicial. Afirmou acreditar que tudo se encaminhava para uma questão de consciência e deixou registrado que o assunto discutido e muito centrado que levou a aprovação do parecer da Comissão que propôs a rejeição das contas foi sim relacionado aos contratos por mencionar que eles estavam sendo assinados sem autorização legal e lembrou que a lei municipal nº 003/1993 fazia referendo a possibilidade deles. Disse também ao vereador Fábio Ricardo quanto ao índice de pessoal, a título de esclarecimento, que o TCM tinha uma política administrativa de entender, não sendo apenas Oliveira dos Brejinhos, mas a nível de Estado da Bahia, que no primeiro de gestão, os exercícios financeiros, observar-se-ia o índice trazendo para um percentual que fosse, salvo engano, inferior a 60%, tais índices seriam aprovados. Argumentou que não estava fundamentado em lei, mas era um posicionamento, talvez por meio de resolução pela presidência do

REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA

Adelma Gomes da Silva
Adelma Gomes da Silva
Escrivente Autorizada

TCM, acatada pelos demais membros da corte e disse que não houve nenhum questionamento quanto a esse índice mencionado de 57,5% e que não houve rejeição de contas por conta de índice de pessoal. Afirmou que a questão estaria presa a questão de contratos e que a dinâmica da segurança jurídica e da própria administração iria ter que pensar na possibilidade e rever isto para não ocorrer em situações mais complexas. Ao encerrar sua fala agradeceu ao presidente e disse estar satisfeito. Ao prosseguir, o senhor presidente convidou a secretária que fez a leitura da chapa de votação. Depois, o senhor presidente convidou os senhores vereadores Francisco Rodrigues da Silva e Juvelton Souza Barbosa para que apreciem e rubricassem a chapa de votação. Logo depois, o senhor presidente convidou os vereadores para que votassem por ordem alfabética. Posteriormente, ao chamar o nome do vereador Jorge Alberto Ribeiro Portela, o senhor presidente justificou a sua ausência em virtude do que determina a Lei Orgânica do Tribunal de Contas em seu artigo 58, parágrafo 2º, que diz: O Vereador não participará da votação, mesmo presente na sessão, quando a mesma se tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor. Em seguida, a votação continuou normalmente até que o último vereador em ordem alfabética votou. Encerrada a votação, o senhor presidente convidou os senhores vereadores João Andrade Maia e José Rodrigues Teixeira como escrutinadores. A seguir, o senhor presidente proferiu o resultado dizendo: A Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Exercício Financeiro de 2017, sob a Gestão de Carlos Augusto Ribeiro Portela, Processo TCM nº 03429e18, foi rejeitada por um voto a favor, nove votos contrários e um impedimento. Determinou depois que fosse expedido o Decreto Legislativo. Em seguida, o Decreto Legislativo nº 01/2019 de 20 de setembro de 2019 “Dispõe sobre a Prestação de contas do administrador do Executivo Municipal do Município de Oliveira dos Brejinhos, Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, referente ao exercício financeiro de 2017, Processo TCM nº 03429e18” foi lido pela secretária na íntegra. Depois disto, o senhor presidente deixou consignado que fosse deixada disponibilizada uma cópia integral da filmagem para a Câmara Municipal pelo Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Fábio Ricardo Almeida Brito, 1º Secretário que a escrevi e assino.

Oliveira dos Brejinhos, 20 de setembro de 2019.

Fábio Ricardo Almeida Brito – 1º Secretário

Eduardo Coimbra Portela – Presidente



Fls. 01
João André de Maia
Edson Teixeira da Cunha
Agaci Rodrigues de Novaes
Jorge Alberto Ribeiro Portela
Francisco Rodrigues da Silva
José Rodrigues Teixeira
Juvilton Souza Barbosa

TAB. NOTAS
TAB. NOTAS
TAB. NOTAS
TAB. NOTAS
TAB. NOTAS
TAB. NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA- tabelionatobrejinhos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **FABIO RICARDO DE ALMEIDA BRITO E EDUARDO COIMBRA PORTELA**

Em testemunho da verdade: Mariandes Souza Neves. Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA 16/10/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

0819.AB056798-7 E 0819.AB056799-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA- tabelionatobrejinhos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **OLIVAN DA SILVA BISPO E CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA**

Em testemunho da verdade: Mariandes Souza Neves. Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA 16/10/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

0819.AB056800-2 E 0819.AB056801-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA- tabelionatobrejinhos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **JOÃO ANDRADE MAIA E EDSON TEIXEIRA DA CUNHA**

Em testemunho da verdade: Mariandes Souza Neves. Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA 16/10/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

0819.AB056802-9 E 0819.AB056803-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA- tabelionatobrejinhos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AGACI RODRIGUES DE NOVAES E JORGE ALBERTO RIBEIRO PORTELA**

Em testemunho da verdade: Mariandes Souza Neves. Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA 16/10/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

0819.AB056804-5 E 0819.AB056805-3
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA- tabelionatobrejinhos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA**

Em testemunho da verdade: Mariandes Souza Neves. Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA 16/10/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

0819.AB056806-1 E 0819.AB056807-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA- tabelionatobrejinhos@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **JUVELTON SOUZA BARBOSA**

Em testemunho da verdade: Mariandes Souza Neves. Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA 16/10/2019. Valor do Ato: R\$ 5.00 Emol: R\$ 2.42 Taxa: R\$ 2.58

0819.AB056808-8
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

Mariandes Souza Neves
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE OLIVEIRA DO BREJINHOS-BA
Mariandes Souza Neves
Substituta

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS HIPOTECAS E TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS.
COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA
Protocolo L *403* fls. *01* N° de ordem *001*
Apresentado em *26* *10* /2019
Reg. Livro n° *3.07* fls. *01* de ordem *001*
Oliveira dos Brejinhos, BA *22* / *10* /2019
Josilma Gomes da Silva

REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS, TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA
Josilma Gomes da Silva
Assinatura Autorizada

EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE
R\$ 100,00 (Cem reais) em
pagamento de dívida
contraída.